ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI º 047/2007

Dispõe sobre a realização de audiências públicas quadrimestrais sobre as receitas e despesas da Administração Pública do Município de Caicó, no âmbito do sistema único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a administração pública municipala apresentar prestação de contas das Receitas e Despesas municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde, em audiências públicas quadrimestrais no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As audiências públicas quadrimestrais devem ser realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, abrangendo, respectivamente as Receitas e Despesas do primeiro, do segundo e do terceiro quadrimestre de cada ano.

Art. 2º -Nestas audiências públicas a administração pública municipal, deve apresentar para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, a descrição das despesas realizadas, as auditorias a concluídas ou iniciadas no período (se for o caso), bem como sobre a oferta e produção de serviços na área assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º – O Executivo Regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

Dilson Freitas Fontes
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar a aplicação prática do principio da transparência financeira na gestão pública no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Caicó.

As políticas públicas de saúde desporiam em toda a Sociedade, interesses prioritários, tendo em vista o papel que desempenha para o bem estar da população.

Fundamenta-se com isso, a responsabilidade do Poder Público em ampliar os mecanismos de controle público no setor, fortalecendo o estado democrático de direito .

A proposta atende a essa responsabilidade por assegurar o exercício de maior participação da sociedade civil na avaliação e fiscalização dos gastos efetivados na Saúde, até porque a análise do financiamento na saúde pública é um mecanismo de visualização prática das prioridades assumidas pelo gestor público e do modelo de atenção à Saúde vigente no nosso Município.

O projeto cria ainda as condições para um processo sistemático periódico de acompanhamento pelo Poder Legislativo dos gastos municipais em Saúde

Dilson Freitas Fontes
Vereador - PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI º 047/2007

Dispõe sobre a realização de audiências públicas quadrimestrais sobre as receitas e despesas da Administração Pública do Município de Caicó, no âmbito do sistema único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a administração pública municipala apresentar prestação de contas das Receitas e Despesas municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde, em audiências públicas quadrimestrais no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As audiências públicas quadrimestrais devem ser realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, abrangendo, respectivamente as Receitas e Despesas do primeiro, do segundo e do terceiro quadrimestre de cada ano.

Art. 2º -Nestas audiências públicas a administração pública municipal, deve apresentar para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, a descrição das despesas realizadas, as auditorias a concluídas ou iniciadas no período (se for o caso), bem como sobre a oferta e produção de serviços na área assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º – O Executivo Regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

Dilson Freitas Fontes
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar a aplicação prática do principio da transparência financeira na gestão pública no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Caicó.

As políticas públicas de saúde desporiam em toda a Sociedade, interesses prioritários, tendo em vista o papel que desempenha para o bem estar da população.

Fundamenta-se com isso, a responsabilidade do Poder Público em ampliar os mecanismos de controle público no setor, fortalecendo o estado democrático de direito .

A proposta atende a essa responsabilidade por assegurar o exercício de maior participação da sociedade civil na avaliação e fiscalização dos gastos efetivados na Saúde, até porque a análise do financiamento na saúde pública é um mecanismo de visualização prática das prioridades assumidas pelo gestor público e do modelo de atenção à Saúde vigente no nosso Município.

O projeto cria ainda as condições para um processo sistemático periódico de acompanhamento pelo Poder Legislativo dos gastos municipais em Saúde

Dilson Freitas Fontes
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI " 047/2007

Ementa: Dispõe sobre a realização de audiências públicas quadrimestrais sobre as receitas e despesas da Administração Pública do Município de Caicó, no âmbito do sistema único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a administração pública municipal autorizada à apresentar prestação de contas das Receitas e Despesas municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde, em audiências públicas quadrimestrais no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As audiências públicas quadrimestrais devem ser realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, abrangendo, respectivamente as Receitas e Despesas do primeiro, do segundo e do terceiro quadrimestre de cada ano.

Art. 2º -Nestas audiências públicas a administração pública municipal, deve apresentar para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, a descrição das despesas realizadas, as auditorias a concluídas ou iniciadas no período (se for o caso), bem como sobre a oferta e produção de serviços na área assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º – O Executivo Regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, em 02 de julho de 2007

Paulo Roque dos Santos
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro